

# CORPORACAO MUSICAL LIRA GUARIBENSE

## ESTATUTO SOCIAL

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS  
Elisio A. Theodoro de Lima  
Sist. Oficial  
Comarca de Guariba

### CAPITULO I – DA FUNDACAO E DENOMINACAO

(ARTIGO 1º.) – Com a denominação de **CORPORACAO MUSICAL LIRA GUARIBENSE**, 'e fundada nesta cidade de Guariba, Estado de São Paulo, entidade cultural e filantrópica de personalidade jurídica sem fins lucrativos e não fará qualquer discriminação de raça, cor gênero ou religião.

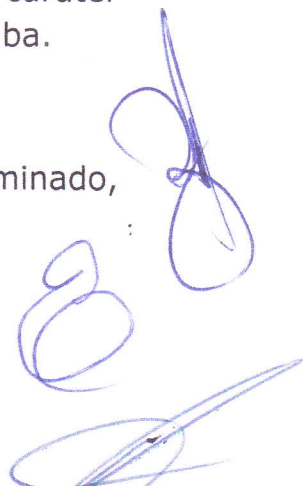
### CAPITULO II – DOS FINS, SEDE E DURACAO.

(ARTIGO 2º.) - A Corporação Musical Lira Guaribense tem por finalidade a cultura musical e a filantropia, para o que se desenvolvera as seguintes atividades:

- a) organizar e manter a banda de musica, com numero ilimitados de músicos;
- b) incentivar entre a população Guaribense, notadamente entre os jovens, o gosto pela musica;
- c) Fomentar e incrementar um intercambio artistico-cultural com as demais entidades congêneres;
- d) Desenvolver escolas de musicas dança e outras que pelo caráter educativo possam elevar o Nível cultural no município de Guariba.

(ARTIGO 3º.) – A entidade tem prazo de duração indeterminado, com sede e foro no município e Comarca de Guariba.

### CAPITULO III – DAS RENDAS DA SOCIEDADE.



**(ARTIGO 4º.)** – A Corporação Musical Lira Guaribense não tem caráter econômico, devendo suas rendas líquidas serem totalmente empregadas na consecução de seus fins.

**Parágrafo 1º.** - As rendas oriundas de subvenção Municipal, Estadual e Federal somente serão empregadas na área cultural.

**Parágrafo 2º.** – As demais rendas, poderão ser repassadas a outras entidades declaradas de utilidades pública Municipal, Estadual e Federal e sem fins lucrativos, com a finalidade de promover a cultura ou seus objetivos de acordo com seus estatutos.

**Parágrafo 3º.** – as rendas de que trata o parágrafo 2º. do artigo 4º, somente poderão ser repassadas ou transferidas a outras entidades após concordância unânime de todos os diretores que compõem a diretoria executiva.

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS  
Elisio A. Theodoro de Lima  
Subst. Oficial  
Comarca de Guariba

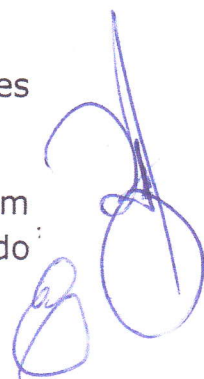
**(ARTIGO 5º.)**- Constituem rendas e o patrimônio da sociedade:

- a) O acervo atual de seus bens,
- b) Doações e legado que lhe forem destinados por pessoas, entidades públicas e privadas,
- c) Auxílios e subvenções concedidos por entidades públicas ou privadas,
- d) Contribuições sociais,
- e) Prestações de serviços eventuais.

#### **CAPITULO IV – DOS SÓCIOS**

**(ARTIGO 6º.)**- A sociedade adotará as seguintes categorias de sócios:

- a)** Sócio Fundador – São considerados todos aqueles que, presentes a reunião de fundação tenham assinado a respectiva ata;
- b)** Sócio benemérito – Serão considerados todos aqueles que tenham prestado serviço relevante à sociedade, a critério e aprovação do Conselho Deliberativo;



c) Sócio Honorário - Serão considerados todos aqueles que tenham se destacado a serviço da musica, titulo que será concedido pela Assembleia Geral;

d) Sócio Efetivo - Serão considerados que, propostos por dois sócios em pleno gozo de seus direitos, sujam aprovados pela Diretoria e paguem regularmente suas contribuições sociais.

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS  
Elisio A. Theodoro de Lima  
Subst. Oficial  
Comarca de Guariba

**Parágrafo Único** - Os sócios poderão acumular duas ou mais categorias

**(Artigo 7º.)** - Somente terão direito a voto ou de serem eleitos, os Sócios efetivos maiores de 18 (Dezoito) anos de idade.

**(Artigo 8º.)** - Os direitos dos sócios alem de votarem e serem votados, é aqueles que normalmente se concedem a associados de entidades do mesmo gênero.

**(Artigo 9º.)** - Os deveres e obrigações dos sócios decorrem do pagamento das contribuições sociais e aquelas que forem estabelecidas pela Diretoria e órgãos superiores.

**(Artigo 10.)** - O regime disciplinar dos sócios será regulado pelo Código Disciplinar a ser Aprovado pelo Conselho Deliberativo.

**(Artigo 11.)** - Os Sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Sociedade.

## **CAPITULO V – DOS ORGAOS DA SOCIEDADE**

**(Artigo 12.)** - A Assembleia geral e o órgão Maximo da sociedade, composta por todos os Sócios Efetivos.

**Parágrafo Único** - A Assembleia Geral se reunira ordinariamente uma vez por ano e Extraordinariamente sempre que for convocado pela Diretoria ou por um terço dos Sócios Efetivos.

**(Artigo 13.)** - Compete privativamente a Assembleia geral:

I- Eleger os membros do Conselho Deliberativo.

II- Discutir o conselho Deliberativo.

III- Aprovar as contas

IV – Alterar o estatuto.

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS  
Elisio A. Theodoro de Lima  
Subst. Oficial  
Comarca de Guariba

**(Artigo 14.)** - O conselho Deliberativo e o órgão com funções normativas, escolhido a cada dois anos pela Assembleia Geral, com numero certo de 09 (nove) membros efetivos e igual numero de Suplentes. O mandato dos membros do Conselho Deliberativo coincide com os da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único – Nenhum membro da Diretoria Executiva poderá fazer parte do Conselho Deliberativo, devendo suas vagas ser preenchidas pelos respectivos suplentes.

**(Artigo 15.)** - O conselho Deliberativo escolhera o seu presidente, secretario e três membros do conselho fiscal.

**(Artigo 16.)** – A diretoria Executiva, a quem compete gerir todas as atividades da sociedade, será constituída dos seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1º. Secretario;
- d) 2º. Secretario;
- e) 1º. Tesoureiro;
- f) 2º. Tesoureiro;
- g) Diretor da Banda.

**(Artigo 17.)** – Ao Presidente compete:

- 1. Nomear diretores para completar a diretoria, no mandato em que presidir, submetendo os nomes ao Conselho Deliberativo;
- 2. Representar a entidade judicial e extrajudicialmente;
- 3. Marcar e presidir as reuniões ordinárias da Diretoria, bem como as Assembleias gerais,

4. Autorizar, de acordo com o orçamento anual, as despesas ordinárias e necessárias às atividades da sociedade;
5. Visar documentos que representam ônus para a entidade;
6. Assinar, juntamente com o tesoureiro em exercício, os balanços, balancetes e cheques para a movimentação de contas bancaria;
7. Nomear comissão ou delegar poderes a Diretor ou qualquer membro da entidade para representa-lo em certames e reuniões de interesse e em que não seja necessária sua presença.

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS  
Elisio A. Theodoro de Lima  
Subst. Oficial  
Comarca de Guariba

**(Artigo 18.)** – Ao Vice presidente compete:

1. Substituir o Presidente em seus impedimentos e faltas, acumulando ambos os cargos;
2. Auxiliar os outros diretores em seus encargos;

**(Artigo 19.)** – Ao Primeiro Secretario compete:

1. Secretariar as reuniões de Diretoria e as Assembleias Gerais, Lavrando as competentes atas;
2. Receber, classificar, encaminhar, responder e assinar a correspondência da entidade;
3. Manter em boa guarda os livros das Atas e demais documentos oficiais da entidade, com Execução dos de rotina;
4. Orientar e superintender os trabalhos da Secretaria;
5. Substituir o Vice-Presidente na direção das reuniões quando de seus impedimentos;
6. Auxiliar os demais diretores em seus encargos.

**(Artigo 20.)** – Ao 2º. Secretario compete:

1. Substituir o 1º. Secretario em seus impedimentos ou faltas;
2. Auxiliar os demais diretores em seus encargos.

**(Artigo 21.)** – Ao 1º. Tesoureiro compete:

1. Acompanhar a receita e despesa da entidade;
2. Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques, balanços e balancetes da entidade;
3. Manter atualizado o inventario de bens moveis e imóveis;
4. Organizar balancetes mensais e balanços anuais, enviando copia deles para publicação, após Aprovação;
5. Acompanhar a exação e eficiência da arrecadação das contribuições dos Sócios Efetivos, bem como das demais contas;
6. Substituir o 2º. Secretario em seus impedimentos e faltas;
7. Auxiliar os demais diretores em seus encargos.

**(Artigo 22.)** – Ao 2º. Tesoureiro compete:

1. Auxiliar o 1º. Tesoureiro em seus impedimentos ou faltas;
2. Auxiliar os demais diretores em seus encargos.

**(Artigo 23.)** – Ao Diretor da Banda compete:

1. Guardar e zelar pelos instrumentos, uniformes e outros pertences da banda;
2. Admitir e dispensar músicos para a corporação, inclusive maestros e mestres;
3. Aplicar penalidades aos componentes da Banda, das quais caberá recurso ao Presidente da Diretoria Executiva;
4. Contratar os serviços a serem executados pela Banda;
5. Tomar todas as demais providencias par manter a ordem e a disciplina dentro da corporação.

**(Artigo 24.)** – O mandato da Diretoria executiva e do Conselho Fiscal será de dois anos, devendo coincidir com o ano civil permitido a recondução de seus membros.

OFÍCIO DE IMÓVEIS E ANEXOS  
LUIZ A. Theodoro de Lima  
Subst. Oficial  
Comarca de Guariba

**(Artigo 25.)** – O Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva serão eleitos pelo Conselho Deliberativo, no ultimo trimestre do mandato anterior, sendo os demais cargos preenchidos por livre escolha do Presidente.

**Parágrafo Único-** A Diretoria Executiva, sempre que julgar necessário, poderá constituir Departamentos auxiliares, nomeando seus membros e fixando suas atribuições.

**(Artigo 26.)** – Para realização de reuniões e assembleias correrão os seguintes prazos, em primeira Convocação, as quais somente serão realizadas com a maioria absoluta de seus membros:

- a) Assembleia Geral – 8 (oito) dias;
- b) Reunião do Conselho Deliberativo – 3 (três) dias;
- c) Reuniões da diretoria Executiva – 24 (vinte e quatro) horas.

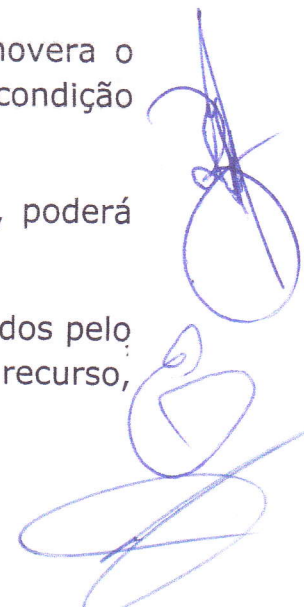
**Parágrafo Único:** A segunda convocação será feita com antecedência mínima de uma hora, realizando-se com qualquer numero de membros presentes.

## **CAPITULO VI – DAS DISPOSICOES GERAIS**

**(Artigo 27.)** - A Corporação Musical Lira Guaribense promovera o seu registro em todos os órgãos Oficiais que exigirem tal condição para o seu funcionamento.

**(Artigo 28.)** – A sociedade, sempre que julgar necessário, poderá contratar pessoal para os seus serviços.

**(Artigo 29.)** – Os casos omissos deste estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo e pela Assembleia Geral, em grau de recurso, sendo suas decisões consideradas normativas.



**(Artigo 30.)** – No caso de dissolução da sociedade, todos os bens serão revertidos a Prefeitura Municipal de Guariba, que os destinara a uma entidade congênere ou a Santa Casa de Misericórdia de Guariba.

**(Artigo 31.)** – Este Estatuto que somente poderá ser reformado com a aprovação da maioria dos Sócios Efetivos, 'e considerado em vigor a partir desta data. Aplique-se no que couberem as Disposições a Lei no. 10406,10 de Janeiro de 2.002.

Guariba, 22 de outubro de 2.012.

*Eduardo Grassi*  
 EDUARDO GRASSI

Presidente

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS  
 Theodoro de Lima  
 Subst. Oficial  
 Comarca de Guariba

*Flavio Baldan*  
 FLAVIO BALDAN  
 SECRETÁRIO

TABELINO DE NOTAS  
 REGISTRADO POR SERVIDOR PÚBLICO  
 BALDAN, JOSE EDNO MALTONI JUNIOR, DONO  
 Guariba - SP, 23/11/2012. Em  
 Ser.: 49514949504  
 Coleção Nota Fiscal do Brasil  
 FIRMA 2  
 0363AA014000

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS  
 GUARIBA - SP  
 Coleção Nota Fiscal do Brasil  
 FIRMA 1  
 0363AA045495

*Jose Edno Maltoni Junior*  
 JOSE EDNO MALTONI JUNIOR

OAB/SP 229275

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS  
 GUARIBA - SP

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E  
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
 COMARCA DE GUARIBA - SP

Apresentado no dia 13 de 11 de 2012  
 PROTOCOLADO sob nº 254/12 do protocolo A - 1  
 REGISTRADO sob nº 05/274 de livro A-01  
 Título pes.  Pes. Jurid. Em 06/12/2012

Valor cobrado	pel	_____
Ao Serventuário	R\$	_____
Ao Estado	R\$	_____
Ao Tribunal	R\$	_____
Ao IPESP	R\$	_____
Ao Reg. Civil	R\$	_____
OUTROS	R\$	_____
TOTAL	R\$	_____
Recibo	R\$	_____

*Notar*

*Jose Carlos Costa*  
 JOSE CARLOS COSTA, OFICIAL  
 ELISIO A. THEODORO DE LIMA - Subst. Oficial

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS  
 Elisio A. Theodoro de Lima  
 Subst. Oficial  
 Comarca de Guariba